

Houve o sumiço de 15 mil caixas de documentos do Metrô, um ato criminoso que precisa ser apurado rigorosamente. Precisamos de explicações. A informação que está chegando é que houve um assalto à empresa que tem convênio com o Metrô para fazer a guarda dos documentos impressos. Em seguida, os ladrões roubaram alguns computadores e tacaram fogo no depósito, no momento em que o Metrô é alvo de dois inquéritos, pelo menos no Ministério Público: para averiguar a formação de cartel na Linha 5, pagamento de propinas para a obtenção de contratos por empresas multinacionais; e superfaturamento ou desperdício de recursos na reforma dos trens da Linha 1 e da Linha 3.

É grave, é um assunto que exige uma resposta rápida. Quero informar a V. Exa. e aos demais deputados que eu e os Deputados Antonio Mentor e Alencar Santana protocolamos um requerimento na Comissão de Transportes para que a comissão analise a possibilidade de convocar o Presidente a vir aqui prestar esclarecimentos, porque não podemos deixar esse assunto ficar à baila. Ou seja, precisamos dar uma resposta à sociedade, ao Ministério Público, aos usuários do Metrô e aos deputados desta Casa, que têm o papel de investigar e fiscalizar o Metrô. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE - BARROS MUNHOZ - PSDB - Esta Presidência quer desconvocar a sessão há pouco convocada para excluir o Item 1, que institui a carreira de médicos e dá outra providências, para que possa, inclusive, averiguar o sucedido no Congresso de Comissões. E convoca, então, só para o Projeto de lei nº 533/2012, que autoriza o Poder Legislativo a instituir Bônus por Participação nos Resultados.

O SR. CAMPOS MACHADO - PTB - PELO ART. 82 - Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu amigo, Deputado Enio Tatto, quando cheguei a esta Casa, há 20 anos, a primeira amizade que fiz foi com um ex-metalúrgico, ex-vereador, que acabava também de ser eleito deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores.

Esse ex-metalúrgico disse-me que tinha o sonho de cursar Direito, de ser advogado. Ele dizia que, já tendo alcançado um lugar na maior Assembleia Legislativa deste continente, sonhava ainda em ser advogado. Quis o destino que esse ex-metalúrgico concluisse o curso de Direito. Quase chorando, esse deputado veio e disse: “Campos, consegui me formar.” Passam-se dois anos e nasce a sua filha, Juliana. Ele disse que era a princesinha que havia chegado para reinar na sua casa.

Refiro-me ao Deputado Federal João Paulo Cunha, meu amigo. Não era missão minha vir aqui; não pertencço ao Partido dos Trabalhadores. Mas não posso aceitar essa injustiça perpetrada por João Paulo Cunha.

Qual é a sustentação da condenação de João Paulo Cunha? “Ah, ele ocupava o terceiro cargo de importância na República.” Mas isso é motivo de condenação? Onde estão as provas irrefutáveis, incontestáveis, inquestionáveis? Até o Ministro do Supremo Tribunal Federal, aproveitando-se da inocência, da boa fé do Deputado João Paulo Cunha, conseguiu ser ungião ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Como não tenho receio, refiro-me ao Ministro Luiz Fux. Foi confissão dele, de casa em casa, de sala a sala, de Pedro a Paulo, de João a Maria, e teve o seu nome reverenciado, apoiado pelo Deputado João Paulo Cunha. Ao assumir o Supremo, por um passe de mágica, a primeira coisa que fez o Ministro Luiz Fux foi reexaminar “as provas existentes nos autos.”

Não posso me conformar porque uma injustiça, dizia Montesquieu, praticada contra uma pessoa, é uma ameaça à liberdade de todas as pessoas. Não me convenci e falo de um deputado, que não é da minha bancada, mas que eu conheci nesta Casa. Entrou pobre e saiu pobre desta Casa, e saiu mais pobre ainda da Câmara Federal. Sei de todos os seus valores de família, sei que não merecia essa condenação. E vejam o total da condenação do Deputado João Paulo Cunha - 10 anos em regime fechado - pelo simples fato do desconto de um cheque, que era destinado a pagamento de questões eleitorais. Se não fosse, a sua esposa não teria ido ao banco. Veja a precariedade da prova, a própria esposa vai ao banco porque não tinha nada que pudesse criar uma situação de delito.

É por isso que venho aqui, contrariando até algumas pessoas que compõem o nosso grupo político, para dizer a você, João Paulo Cunha, que eu o conheço e conheço a sua história. Você é um homem humilde, bom, sério e correto; já me propus a qualquer ato que possa fazer justiça à sua história de vida. Voltarei por questões do meu Presidente, mas hoje estou aqui para falar que eu conheço João Paulo Cunha. Tinha todos os motivos do mundo pelas questões políticas e partidárias. Mas não, eu não me furto, Deputada Célia Leão, que também entrou junto com ele, a humildade e a lealdade deste deputado, que sempre foi o mesmo, desde que este metalúrgico se formou advogado. Quero reiterar o meu carinho, apreço e respeito pelo meu amigo Deputado João Paulo Cunha, um grande injustiçado.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - PARA QUESTÃO DE ORDEM - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE - BARROS MUNHOZ - PSDB - Vossa Excelência tem a palavra por três minutos.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA - PT - Sr. Presidente, seria bom se a Presidente do Congresso de Comissões fosse tão democrático, dando-nos tempo para discorrermos.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, há pouco há pouco tivemos o Congresso de Comissões para tratar do Projeto dos Médicos. Infelizmente, ocorreram vários desrespeitos ao Regimento e aos deputados presentes, em especial aos do PT. Estavam presentes, por exemplo, o Deputado Marcolino, o Deputado Enio Tatto e outros.

É nesse sentido que fazemos a questão de ordem: primeiramente, foi pedido que se verificasse a presença. Num primeiro momento, computou-se a presença de deputados que não estavam presentes, computando-se, por exemplo, a presença do Deputado Marcolino como membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde. E ele não faz parte. Em nenhum momento apresentou a substituição oficial dos membros do PT que fazem parte daquela comissão.

Depois, pedimos que fosse lido o relatório e os pareceres. A Presidente, desrespeitou o Art. 50, inciso V do Regimento, que fala da necessidade de “leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e votos dos Relatores”. É preciso fazer a leitura do projeto e dos votos dos pareceres. Pedimos isso, mas a Presidente determinou que fosse lida somente a parte conclusiva. Além disso, pedimos depois a leitura do nosso parecer em separado. A Presidente negou. Em todos os momentos ela disse “Vocês recorram ao Presidente desta Casa”, desrespeitando a todos os deputados que lá estavam para que pudéssemos deliberar, ler os pareceres, fazer a discussão e, por fim, fazer a votação.

Sr. Presidente, qualquer um dos 94 Deputados desta Casa, para formar a sua convicção e manifestar o seu voto, tem de ter acesso ao conjunto das informações, e não só à parte conclusiva de um parecer. Neste caso, somente de um parecer, não dando oportunidade para que os demais deputados conhecessem os dois pareceres que constavam do processo. Neste caso, a nossa opinião divergente.

Para piorar, Sr. Presidente, faz parte do rito de debate de um projeto na Ordem do Dia, seja da Extraordinária ou das Comissões. Qual é o rito? É lida a matéria que vamos deliberar; depois é dada a oportunidade para que os deputados se manifestem e façam a discussão. Antes de entrarmos em discussão para votarmos, é dada a oportunidade para o encaminhamento da votação. Depois vamos fazer a contagem dos votos.

A Presidente da Comissão, com todo respeito à Deputada Maria Lúcia Amary, pulou essa parte e não deu oportunidade para que os deputados discutissem e encaminhassem a matéria para, depois, contar os votos. Ela simplesmente foi à contagem de votos.

É nesse sentido que fazemos esta Questão de Ordem. Sr. Presidente, pedimos que pegue as fitas que foram gravadas e as ouça, pois não queremos que V. Exa. se baseie somente no que estamos falando. Sr. Presidente, tome a decisão de cancelar aquele Congresso de Comissões para que esta Casa seja respeitada, inclusive o direito de qualquer parlamentar e o Regimento Interno. Que esta matéria, tão importante para a Saúde e para os médicos, não seja votada dessa forma, no atropelo.

Passo a ler a nossa Questão de Ordem:

Formulo a presente questão de ordem para requerer a Vossa Excelência as providências cabíveis, tendo em vista o desrespeito às normas regimentais, contidas nos artigos 49 e seguintes do Regimento Interno, durante a reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Administração Pública e Relações do Trabalho, Saúde e Finanças, Orçamento e Planejamento, convocada por Vossa Excelência para deliberar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2012.

Durante a reunião conjunta acima referida, presidida de forma truculenta pela Deputada Maria Lúcia Amary, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ocorreram vários fatos desrespeitosos, tanto ao Regimento quanto aos próprios deputados presentes, e que, por serem inusitados, surpreenderam até mesmo os deputados com mais tempo de mandato nesta Casa. Elencamos a seguir, de forma bastante sintética e que Vossa Excelência poderá comprovar ao ouvir o áudio da reunião.

1. A verificação de presença, requerida pelos representantes do PT, computou presenças de deputados que não se encontravam no momento da chamada, como era o caso do Deputado Roque Barbiere, e incluiu, como eventual, deputado que não havia sido designado oficialmente, como foi o caso do Deputado Luiz Claudio Marcolino, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Saúde. Dessa forma, a reunião foi iniciada sem a certeza de que havia quorum, pois, apesar da insistência dos representantes do PT, a Presidente seguiu os trabalhos.

2. A Presidente determinou a leitura apenas do trecho final da manifestação da Relatora, ignorando os pedidos de “pela ordem” dos deputados do PT e a solicitação de que fosse lido na sua totalidade. Indagada sobre o porquê de sua determinação de ler apenas as conclusões, disse que todos haviam concordado. Acontece, entretanto, que os presentes não foram indagados a respeito. A Presidente manteve sua decisão e sugeriu que se fizesse recurso ao Presidente da Casa.

3. Durante a discussão, o Deputado Luiz Claudio Marcolino apresentou um voto em separado, que a presidente não aceitou naquele momento, alegando que estava ainda em fase de discussão e que não era o momento.

4. A Presidente, em vez de responder a questão proposta por este Líder, sobre a leitura completa do parecer, atropelou o processo e encerrou a discussão, sem indagar se havia deputados inscritos para discutir e passou ao processo de votação. Apesar da insistência do Deputado Luiz Claudio Marcolino, a Presidente insistiu em continuar a coleta dos votos.

5. Apesar da insistência dos membros do PT no sentido de ser lido na íntegra o voto da Relatora, não houve qualquer movimento, por parte da Presidente, em retroceder em seu posicionamento, indeferindo todas as questões de ordem apresentadas e prosseguindo, de forma ditatorial, na coleta dos votos.

Face aos fatos acima expostos, que Vossa Excelência poderá comprovar com a oitiva do áudio da reunião, requeremos as providências de Vossa Excelência no sentido de anular a referida reunião conjunta, por ter sido realizada ao arripio das normas regimentais, procedendo a nova convocação, para que seja realizada com obediência dos artigos 49 e seguintes do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em Deputado Alencar Santana Braga Líder da Bancada do PT O SR. ESTEVAM GALVÃO - DEM - Sr. Presidente, havendo acordo de lideranças, peço a suspensão da sessão por 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE - BARROS MUNHOZ - PSDB - O pedido de V. Exa. é regimental.

Havendo acordo de líderes, esta Presidência suspende a sessão por 20 minutos.

Está suspensa a sessão.

\*\*\*

- Suspensas às 17 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 41 minutos, sob a Presidência do Sr. Barros Munhoz.

\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - BARROS MUNHOZ - PSDB - Esta Presidência desconvoca a sessão extraordinária que convocou anteriormente, para se realizar após o término desta sessão.

O SR. ENIO TATTO - PT - Sr. Presidente, em havendo acordo de lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - BARROS MUNHOZ - PSDB - É regimental. Havendo acordo de lideranças esta Presidência, antes de dar por levantados os trabalhos, convoca V. Exas. para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, com a mesma Ordem do Dia de hoje.

Está levantada a presente sessão.

\*\*\*

- Levanta-se a sessão às 17 horas e 42 minutos

\*\*\*

## Atos Administrativos

**ATOS DA MESA**

**DE 11/12/2012**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, sempre com vistas a aprimorar e atualizar as funções de suas unidades administrativas, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 19 do Ato da Mesa nº 22/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Os pedidos para a realização de eventos que representem risco potencial de sinistro ou interferência no funcionamento da ALESP deverão ser instruídos com o respectivo projeto básico, que será submetido à análise do Departamento de Serviços Gerais e do Corpo de Bombeiros da Assessoria Policial Militar deste Poder para sua aprovação."

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 20/2012);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 9º do Ato da Mesa nº 30/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - A frequência do servidor será registrada por assinatura em livro próprio, mantido na unidade de sua lotação"

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 21/2012);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - As gratificações elencadas neste Ato serão cessadas automaticamente nos casos de falecimento, aposentadoria ou exoneração do servidor, a partir da data da ocorrência:
I – Gratificação de Representação, instituída no inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado de São Paulo;

II – Gratificação Especial por Desempenho, instituída no artigo 3º da Lei Complementar nº 1011, de 15 de junho de 2007;

III – Gratificação de Assessor Chefe de Gabinete de Deputado, instituída no artigo 92 da Resolução nº 776, de 15 de outubro de 1996;

IV – Gratificação de Controlador do Núcleo de Qualidade, instituída no artigo 13 da Resolução nº 783, de 01 de julho de 1997.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 22/2012);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º do Ato da Mesa nº 23/2009 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação superior, de educação profissional de nível tecnológico, de educação de ensino médio, ou de educação profissional de ensino médio, pelo período máximo de quatro semestres letivos.
Parágrafo Único – O período acadêmico mínimo exigido para o estágio será definido em plano de atividades previamente elaborado pelo titular da unidade administrativa em que é realizado o estágio."

Artigo 2º - Os incisos I a III e o §1º do artigo 6º do Ato da Mesa nº 23/2009 passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - (-.):

I - 04 (quatro) horas diárias para os estágios de educação de ensino médio;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação profissional de ensino médio;

III - 06 (seis) horas diárias para os estágios de educação superior e ou de educação profissional de nível tecnológico.

§ 1º - O horário de estágio e a carga horária respectiva serão fixados em plano de atividades previamente elaborado pelo titular da unidade administrativa em que é realizado o estágio, compatibilizando-se com o horário escolar e observadas a conveniência da Administração e a legislação em vigor."

Artigo 3º - O artigo 11º do Ato da Mesa nº 23/2009 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Durante o período de estágio, o estudante receberá bolsa da ALESP, na seguinte conformidade:

I – Educação de ensino médio:

a) bolsa-auxílio no valor de R\$ 499,79 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); e

b) auxílio-deslocamento, no valor mensal correspondente a até 46 (quarenta e seis) bilhetes de transporte público (ônibus) na cidade de São Paulo.

II – Educação profissional de ensino médio – 4 (quatro) horas:

a) bolsa-auxílio no valor de R\$ 499,79 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); e

b) auxílio-deslocamento, no valor mensal correspondente a até 46 (quarenta e seis) bilhetes de transporte público (ônibus) na cidade de São Paulo.

III – Educação profissional de ensino médio – 6 (seis) horas:

a) bolsa-auxílio no valor de R\$ R\$ 749,76 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos); e

b) auxílio-deslocamento, no valor mensal correspondente a até 46 (quarenta e seis) bilhetes de transporte público (ônibus) na cidade de São Paulo.

IV – Educação superior e ou de educação profissional de nível tecnológico:

a) bolsa-auxílio no valor de R\$ 832,99 (oitocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos); e

b) auxílio-deslocamento, no valor mensal correspondente a até 46 (quarenta e seis) bilhetes de transporte público (ônibus) na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - O Auxílio Deslocamento será pago por dia efetivamente estagiado."

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 23/2012);

**DECISÕES DA MESA**

**DE 11/12/2012**

**EXONERANDO**, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CIRLEI ZEIDILEI DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 142177027, matrícula nº 9485, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 3485/2012);

JOSÉ CLAUDIO DA PENHA, RG nº 175495427, matrícula nº 18533, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 3486/2012);

JÚLIO CÉSAR CORRÊA, RG nº 349819877, matrícula nº 22421, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 3487/2012);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 22321300, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CRISTINA ALVES GERZ.

(Decisão nº 3488/2012);

CIRLEI ZEIDILEI DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 14217702-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JORGE HABIB KHURY JUNIOR.

(Decisão nº 3489/2012);

CRISTINA ALVES GERZ, RG nº 18025971-4, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I na data de sua posse.

(Decisão nº 3490/2012);

ELOISA BRENI DOS SANTOS, RG nº 21506657-1, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº 3491/2012);

ESTELA MARA ARNOS, RG nº 15884988-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de NIVALDO PEREIRA DE SOUZA.

(Decisão nº 3492/2012);

JOSÉ CARLOS FERNANDES, RG nº 56494476-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCIO ALVES.

(Decisão nº 3493/2012);

MARCIO ALVES, RG nº 19790915-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JÚLIO CÉSAR CORRÊA, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR na data de sua posse.

(Decisão nº 3494/2012);

**CESSANDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 18525, MARCOS ROBERTO FONSECA, a partir de 30/11/2012

(Decisão nº 3495/2012);

Mat 17918, CARLOS CESAR RODRIGUES, a partir de 25/10/2012

(Decisão nº 3496/2012);

**ATRIBUINDO**, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21201, PEDRO DE LIMA MARIN, GED Nível VIII, a partir de 19/09/2012

(Decisão nº 3497/2012);

Mat 16353, EUGENIA NETTO DE ANDRADE E SILVA SAHD, GED Nível IX, a partir de 20/10/2012

(Decisão nº 3498/2012);

Mat 21443, ADRIANA PASSOS CICOLO, GED Nível I, a partir de 10/06/2012 até 10/12/2012

(Decisão nº 3499/2012);

TORNANDO SEM EFEITO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., publicada e constante das Decisões de Mesa, relacionadas abaixo, na seguinte conformidade:

Mat 16959, RODRIGO ANTONIO DUQUE ANDRADE, publicada em 07/12/2012, Decisão nº 3465/2012

(Decisão nº 3500/2012);

**DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DE 11/12/2012**

**ATRIBUINDO**, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: MANOEL PEDRO DE AMORIM

RG: 80247003 - Matrícula: 22575

Gratificação: Assistente Parlamentar II

A partir do exercício

NOME: MARCOS VICENTE LIMA

RG: 22358632 - Matrícula: 23349

Gratificação: Assistente Parlamentar II

A partir do exercício

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: MARIA CRISTINA KINDLMANN DE AMORIM

RG: 91990798 - Matrícula: 23006

Gratificação: Assistente Parlamentar II

Cessada a partir de 11/12/2012

PROCESSO RG Nº 2352/2003

Interessado: DAVID FOOT (matrícula 13595)

Assunto: Indenização de Licença-Prêmio (período aquisitivo 15/1-/2007 a 14/10/2012)

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as informações prestadas pelo serviço de Cadastro e Controle Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 30 (trinta) dias de licença-prêmio ao servidor acima qualificado, requerido nos termos do Artigo 4º da Resolução 859/2008, na redação dada pelo Artigo 2º da Resolução 886/2012.

DE 10/12/2012

PROCESSO RG Nº 3442/2010

Interessado: LUIZ SCALEA (matrícula 20945)

Assunto: Indenização de férias

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Registro Funcional e pelo Serviço de Folha de Pagamento, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 56 (cinquenta e seis) dias de férias ao interessado acima qualificado, não usufruídos durante seu período de atividade, sendo que o crédito somente deverá ser efetivado após 10/12/2012.

PROCESSO RG Nº 5614/98